



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS

site: www.camaracapitolio.mg.gov.br | e-mail: camaracapitolio@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, Minas Gerais, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, 300, inscrita no C.N.P.J sob o nº 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Alisson Santos Almada, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa VITOR MÁQUINAS, inscrita no CPJ sob o nº 08.868.839/0001-58, com sede à Rua Mato Grosso nº 241, Centro, na cidade de Divinópolis, neste ato representado pelo Sr. Roberto Gomes de Paula, inscrito no RG nº M.584.721 e no CPF nº 539.906.926-15, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 1.230 apartamento 202, Bairro Sidil, na cidade de Divinópolis, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 002/2018 na modalidade pregão presencial 01/2018 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para fornecimento de um RELÓGIO DE PONTO (rep), marca RWTECH, modelo Bioprox, com leitor biométrico, leitor de crachás de proximidade, teclado e senha, comunicação USB e rede TCP/IP, software i-ponto full licenciado com garantia de 12 meses, com instalação e treinamento no ato da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO: A Câmara Municipal pagará à contratada a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA

DA ENTREGA: O objeto deste contrato deverá ser entregue na Câmara Municipal de Capitólio, sito à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300, centro, no prazo de 5 (cinco) dias, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor de compras.

CLAUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratante reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital e da proposta vencedora, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

1 - O(s) produto(s) deverá(ão) estar lacrado(s) e selado(s) pelo fabricante ou fornecedor.

2 - Na forma do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus itens com as especificações do Edital.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de seus itens e conseqüente aceitação.

3 - No caso de irregularidades o objeto será recusado, cabendo a adjudicatária substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG

FONE: (37) 3373-1378

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 - Centro - CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
site: www.camaracapitolio.mg.gov.br | e-mail: camaracapitolio@gmail.com

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a contratada ainda às seguintes sanções:

- 1) A multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de atraso injustificado na execução do contrato.
- 2) A multa a que se refere o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3) A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4) Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, no que couber, as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Capitólio, 10 de julho de 2018

CONTRATANTE